



AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, SC.

Processo Licitatório n. 61/2020
Concorrência Pública 01/2020

Assunto: Justificativa da composição de preços referente ao Ofício 052/2020

ROSEMAR CORTI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.732.664/0001-94, com sede à Rua Sete de Setembro, 2709, Centro, São Miguel do Oeste, SC, por seu proprietário Rosemar Corti, vem apresentar JUSTIFICATIVA, nos seguintes termos:

Trata-se de parecer da Comissão Permanente de Licitações, ratificado pela assessoria jurídica e pelo prefeito municipal do Município de Descanso, SC, postulando a apresentação de justificativa da composição dos preços através da apresentação de documentos e contratos firmados com outros Entes Públicos, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta realizada e vencedora do Processo Licitatório n. 61/2020.

Conforme documentos anexos, a empresa licitante apresenta contratos mantidos com os municípios de São Miguel do Oeste e Belmonte, SC, comprovando os preços praticados em referidos municípios, sendo que os preços praticados estão dentro da realidade da região, possibilitando que o infrator possa adimplir com as taxas de remoção e estadias, bem como possibilita a arrecadação de imposto municipal e estadual e também possibilita ganho suficiente para o licitante vencedor manter sua estrutura, funcionários e fazer caixa para manter a atividade e fazer novos investimentos.

Os preços praticados nos municípios acima citados estão vigentes a mais de 05 (cinco) anos, não tendo apresentado, até o momento, qualquer desacordo com o contrato ou insuficiência de valores para manutenção dos serviços.

Assim, requer-se seja recebida a presente JUSTIFICATIVA, para o fim de considerar a exequibilidade da proposta, homologando-se Processo Licitatório n. 61/2020 para declarar a licitante vencedora.

São Miguel do Oeste, SC/07 de julho de 2.020.


ROSEMAR CORTI – ME

07.732.664/0001-94

ROSEMAR CORTI ME

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Recebi em 07/07/2020

Assinatura 

Rua 7 de Setembro, 2756 - Centro
89900-000 - SMOeste - SC



AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, SC.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso

RECEBIDO EM:

DATA: 07 / 07 / 2020

HORAS: 15:00

Processo Licitatório n. 61/2020
Concorrência Pública 01/2020

Assunto: Justificativa da composição de preços referente ao Ofício 052/2020

ROSEMAR CORTI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.732.664/0001-94, com sede à Rua Sete de Setembro, 2709, Centro, São Miguel do Oeste, SC, por seu proprietário Rosemar Corti, vem apresentar JUSTIFICATIVA, nos seguintes termos:

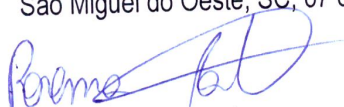
Trata-se de parecer da Comissão Permanente de Licitações, ratificado pela assessoria jurídica e pelo prefeito municipal do Município de Descanso, SC, postulando a apresentação de justificativa da composição dos preços através da apresentação de documentos e contratos firmados com outros Entes Públicos, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta realizada e vencedora do Processo Licitatório n. 61/2020.

Conforme documentos anexos, a empresa licitante apresenta contratos mantidos com os municípios de São Miguel do Oeste e Belmonte, SC, comprovando os preços praticados em referidos municípios, sendo que os preços praticados estão dentro da realidade da região, possibilitando que o infrator possa adimplir com as taxas de remoção e estadias, bem como possibilita a arrecadação de imposto municipal e estadual e também possibilita ganho suficiente para o licitante vencedor manter sua estrutura, funcionários e fazer caixa para manter a atividade e fazer novos investimentos.

Os preços praticados nos municípios acima citados estão vigentes a mais de 05 (cinco) anos, não tendo apresentado, até o momento, qualquer desacordo com o contrato ou insuficiência de valores para manutenção dos serviços.

Assim, requer-se seja recebida a presente JUSTIFICATIVA, para o fim de considerar a exequibilidade da proposta, homologando-se Processo Licitatório n. 61/2020 para declarar a licitante vencedora.

São Miguel do Oeste, SC, 07 de julho de 2.020.


ROSEMAR CORTI – ME





Prefeitura de São Miguel do Oeste
Estado de Santa Catarina



CONTRATO Nº 02/2011

Processo nº 149/2010

CC nº 02/2010

O Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Marçílio Dias, nº 1199, inscrito no CGC/MF sob nº 82.821.174/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NELSON FOSS DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **ROSEMAR CORTE ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, 2756, Centro, São Miguel do Oeste/SC; inscrita no CGC/MF sob o nº. 07.732.664/0001-94, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. **ROSEMAR CORTE**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Serviço Público que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 02/2010 de 10 de setembro de 2010 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de infringência às normas de trânsito, na conformidade do Edital de Concorrência nº 002/2010 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de concessão, por prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, bem como às orientações e regulamentações Municipais, Estaduais e Federais, no que diz respeito à coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Não Caberá ao município nenhuma despesa decorrente do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, fixada pelo preço da proposta vencedora, nos seguintes termos:



**Prefeitura de São Miguel do Oeste
Estado de Santa Catarina**



5.1. Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Item 01- Tarifas para rebocamento/guincho de veículo:

a) R\$ 39,50 (Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 2, 3, 4, 5, 6 e 7; b: 1, 2, 3, 4 e 5, do CTB, no perímetro urbano de São Miguel do Oeste, e com distância de até 40Km;

b) R\$ 19,90 (Dezenove Reais e Noventa Centavos) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 8, 9, 11 e 12; b: 6, 7 e 8; c: 1, 2 e 3 do CTB, no perímetro urbano de São Miguel do Oeste, e com distância de até 40Km.

Parágrafo único. Caso exceder a distância fixada, fica autorizada a empresa concessionária a cobrar o valor de R\$ 1,20 (Hum Real e Vinte Centavos) o quilometro rodado excedente ao limite de 40Km, aos veículos descritos na alínea 'a' e R\$ 1,50 (Hum Real e Cinquenta Centavos) o quilometro rodado excedente ao limite de 40Km, aos veículos descritos no inciso alínea 'b'.

5.2. Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Item 02 – Tarifas para guarda e depósito (estadia) de veículo:

a) R\$ 3,00 (Três Reais), por dia, para ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo;

b) R\$ 8,99 (Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), por dia, para automóvel e caminhonete;

c) R\$ 2,99 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), por dia, para Caminhão, microônibus e ônibus;

d) R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos), por dia, para Reboque e semi-roboque (Bitrem e carreta);

e) R\$ 0,20 (Vinte Centavos), por dia, para veículos movidos a tração humana ou animal;

5.3. A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão;

5.4. O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela Concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário;

5.5. Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, demais tributos e encargos legais devidos ao Estado, sendo o restante repassado à Concessionária até o valor suficiente para remuneração das diárias, reboques e outros encargos;

5.6. Haverá repasse mensal de 10% (dez por cento) das tarifas recebidas ao Município, à título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do contrato, à cargo da Concedente, que será feito mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega conjunta de relatório dos serviços realizados;

Resama



**Prefeitura de São Miguel do Oeste
Estado de Santa Catarina**



5.7. Nos termos do art. 12, da Lei nº 8.987/95, a Concessionária poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pela Concedente, após análise do Setor Técnico competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

O reajuste será fixado anualmente por Decreto, considerando o IGP/DI acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.1. A Concedente, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure a Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESPONSÁVEL

O CONTRATADO indica como responsável pela execução dos serviços, o Sr. ROSEMAR CORTE portador da carteira de identidade nº 3.667,873, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos Serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONCESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, a Concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;

9.2. As contratações feitas pelo concessionário serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados e a Concedente e a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;

9.3. A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência da Concedente implicará a caducidade da concessão;

9.4. Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem 8.3, o pretendente deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rosemar



**Prefeitura de São Miguel do Oeste
Estado de Santa Catarina**



As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta nos itens 15 e 16 do Edital e nos seus Anexos 01 e 02, cabendo à Concessionária a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

10.01. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93);

10.02. Caberá à Concessionária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente, realizar a adequação do pátio aos requisitos do Item 01 e subitens, do Anexo 01 do Edital, conforme, ainda, o projeto elaborado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado das tarifas recolhidas, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de São Miguel do Oeste S/C, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.01. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais;

11.02. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente;

11.03. Ocorrendo atraso na execução, por culpa do CONTRATADO, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação;

11.04. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.



Prefeitura de São Miguel do Oeste
Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de servidor designado pela Administração Municipal, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.01. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

14.02. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.01. A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;

15.02. O procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 à 34, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

16.01. A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como conseqüência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

16.02. Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente, os direitos e privilégios;

16.03. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis;

Rosanna



**Prefeitura de São Miguel do Oeste
Estado de Santa Catarina**



16.04. A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95);

16.05. A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

17.01. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO;

17.02. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

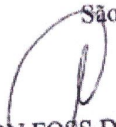
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.


São Miguel do Oeste – SC, 11 de janeiro de 2011.

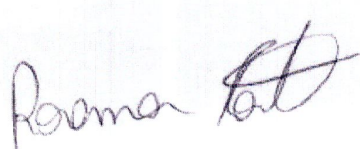

NELSON FOSS DA SILVA
Contratante


ROSEMAR CORTE
Contratado

Testemunhas:

Carla R. F. de Oliveira
CPF: 525.771.559-72


MARINA GUERINI
Advogada - Assessoria Jurídica
OAB/SC 28.067


Jussara Reginatto
CPF: 044.056.659-64





DECRETO Nº 9.198/2019

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TAXAS REFERENTE AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N. 002/2011 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E A EMPRESA ROSEMAR CORTI – ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Serviço Público n. 002/2011, firmado entre o Município de São Miguel do Oeste e a empresa Rosemar Corti – ME, inscrita no CNPJ n. 07.732.664/0001-94;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão de Serviço Público n. 002/2011 tem como objeto prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de infringência às normas de trânsito, na conformidade do Edital de Concorrência n. 002/2010, Processo Licitatório n. 0149/2010;

CONSIDERANDO a cláusula sexta do contrato a qual prevê que o reajuste das tarifas será fixado anualmente por Decreto, considerando o IGP/DI acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que desde a assinatura do Contrato não houve reajuste, o que contraria o disposto no Contrato de Concessão de Serviço Público n. 002/2011;

CONSIDERANDO que, conforme apuração da Fundação Getúlio Vargas, os índices de reajuste acumulado nos últimos doze meses foram: 5,01% no ano de 2011, 8,11% no ano de 2012, 5,52% no ano de 2013, 3,78% no ano de 2014, 10,67% no ano de 2015, 7,15% no ano de 2016, -0,42% no ano de 2017 e 7,10% no ano de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das taxas constantes na cláusula quinta do Contrato de Concessão de Serviço Público n. 002/2011, referente Processo Licitatório n. 0149/2010, Concorrência Pública n. 002/2010, considerando os índices apurados entre os anos de 2012 e 2018, conforme abaixo discriminadas:

I - Serviços de Rebocamento/Guincho de Veículos:

a) R\$ 62,35 (Sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 2, 3, 4, 5, 6 e 7; b: 1, 2, 3, 4 e 5, do CTB, no perímetro urbano de São Miguel do Oeste, e com distância de até 40Km;

b) R\$ 31,42 (Trinta e um reais e quarenta e dois centavos) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 8, 9, 11 e 12; b: 6, 7 e 8; c: 1, 2 e 3 do CTB, no perímetro urbano de São Miguel do Oeste, e com distância de até 40Km.



**SOMOS TODOS
SÃO MIGUEL DO OESTE**



II - Serviço de Guarda e Depósito (estadia) de Veículos:

- a) R\$ 4,73 (Quatro reais e setenta e três centavos), por dia, para ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo;
- b) R\$ 14,18 (Catorze reais e dezoito centavos), por dia, para automóvel e caminhonete;
- c) R\$ 7,97 (Sete reais e noventa e sete centavos), por dia, para Caminhão, microônibus e ônibus;
- d) R\$ 3,93 (Três reais e noventa e três centavos), por dia, para Reboque e semi-reboque (Bi-trem e carreta);
- e) R\$ 0,32 (Trinta e dois centavos de real), por dia, para veículos movidos a tração humana ou animal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 04 de novembro de 2019.

**WILSON
TREVISAN:
34599886904**

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por WILSON TREVISAN:
34599886904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB
e-CPF A1, CN=WILSON TREVISAN:34599886904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019-11-05 14:28:19
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**ALENCAR
BARBIERI:
00450386945**

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assinado digitalmente por ALENCAR BARBIERI:00450386945
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=ALENCAR BARBIERI:00450386945
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2019-11-05 09:51:33
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**BARBARA
CASALES
GIONGO
RODRIGUES:
92891004000**
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Assinado digitalmente por BARBARA
CASALES GIONGO RODRIGUES:
92891004000
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=34028316000103, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=BARBARA CASALES GIONGO
RODRIGUES:92891004000
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2019-11-04 15:44:35
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**MONICA
SPIESS:
04782110901**

Mônica Spiess
Técnico Administrativo

Assinado digitalmente por MONICA SPIESS:
04782110901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=MONICA SPIESS:04782110901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019-11-04 14:01:24



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE



CONTRATO 60/2013

Processo Licitatório: 45/2013

Modalidade: Concorrência 01/2013

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GENÉSIO BRESSIANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Maurício Cardoso, 431, centro de Belmonte, portador do CPF nº 707.799.379-53 e Cédula de Identidade sob nº 1.853.258, expedida em 25.05.2001 pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROSEMAR CORTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº. 660, Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº, 07.732.664/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **ROSEMAR CORTI**, portador do CPF nº 033.490.039-58, residente e São Miguel do Oeste/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Serviço Público que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº. 01/2013 de 13 de setembro de 2013 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** se obriga a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos na circunscrição deste município, de interesse policial ou em virtude de constatação de infringência as normas de trânsito, na conformidade do Edital de Concorrência nº 001/2013 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de concessão, por prazo determinado.

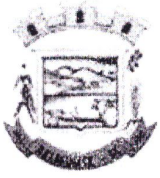
CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, bem como às orientações e regulamentações Municipais, Estaduais e Federais, no que diz respeito à coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Enq. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE



CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1 - Não Caberá ao município nenhuma despesa decorrente do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Não haverá remuneração à Concessionária, por parte da Concedente. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, fixada pelo preço da proposta vencedora, nos seguintes termos:

5.1.1 Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Item 01- Tarifas para rebocamento/guincho de veículo:

a) R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 2, 3, 4, 5, 6 e 7; b: 1, 2, 3, 4 e 5, do CTB, no perímetro urbano de São Miguel do Oeste, e com distância de até 40Km;

b) R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) aos veículos descritos no art. 96, II, a: 8, 9, 11 e 12; b: 6, 7 e 8; c: 1, 2 e 3 do CTB, no perímetro urbano de São Miguel do Oeste, e com distância de até 40Km.

Parágrafo único. Caso exceder a distância fixada, fica autorizada a empresa concessionária a cobrar o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) o quilometro rodado excedente ao limite de 40Km, aos veículos descritos na alínea 'a' e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o quilometro rodado excedente ao limite de 40Km, aos veículos descritos no inciso alínea 'b'.

5.2 - Preço em moeda corrente nacional, contendo preço individualizado tendo por parâmetro, os valores máximos especificados no ANEXO 03 – Item 02 – Tarifas para guarda e depósito (estadia) de veículo:

a) R\$ 3,00 (três reais) por dia, para ciclomotor, motoneta, motocicleta e quadriciclo;

b) R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), por dia, para automóvel e caminhonete;

c) R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), por dia, para Caminhão, microônibus e ônibus;

d) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por dia, para Reboque e semi-roboque (Bi-trem e carreta);

e) R\$ 0,20 (vinte centavos), por dia, para veículos movidos a tração humana ou animal;

5.3. - A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

5.4. - O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela Concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário;

5.5.- Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, demais tributos e encargos legais devidos ao Estado, sendo o restante repassado à Concessionária até o valor suficiente para remuneração das diárias, reboques e outros encargos.

Tel./Fax (49) 3825 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80 912 108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE



5.6. - Haverá repasse mensal de 10% (dez por cento) das tarifas recebidas ao Município, à título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução do contrato, à cargo da Concedente, que será feito mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega conjunta de relatório dos serviços realizados.

5.7. - Nos termos do art. 12, da Lei nº 8.987/95, a Concessionária poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pela Concedente, após análise do Setor Técnico competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

6.1 - O reajuste será fixado anualmente por Decreto, considerando o IGP/DI acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.2. - A Concedente, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL

8.1 - O CONTRATADO indica como responsável pela execução dos serviços, a Sra. Sonia T. G. Morosini, que fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE, e a Fiscalização em tudo o que disser respeito aos Serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONCESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

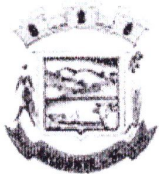
9.1 - É vedada a subconcessão total ou parcial do serviço, incumbindo à Concessionária a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe ainda responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

9.2 - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, a Concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80 912 108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE



9.3. As contratações feitas pelo concessionário serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados e a Concedente e a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

9.4. A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência da Concedente implicará a caducidade da concessão.

9.5. Para fins de obtenção da anuência de que trata o subitem 8.3, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - As partes, independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta nos itens 15 e 16 do Edital e nos seus Anexos 01 e 02, cabendo à Concessionária a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

10.02 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).

10.02 - Caberá a Concessionária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente, a realizar a adequação do pátio aos requisitos do Item 01 e subitens, do Anexo 01 do Edital, conforme, ainda, o projeto elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado das tarifas recolhidas, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Belmonte - SC, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE



11.2 - A penalidade estabelecida no item "b" poderá ser cumulada com qualquer das demais.

11.3 - O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

11.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa do CONTRATADO, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

11.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

12.1 - Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

12.1 - No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de servidor designado pela Administração Municipal, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

14.3 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, quanto à integridade e a correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br e mail belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Enq Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

15.1 - A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2 - A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

15.3 - O procedimento de intervenção observará o disposto nos arts. 32 à 34, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

16.2 - A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

16.3 - Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios.

16.4 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis.

16.5 - A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95).

16.6 - A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

17.1 - O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

17.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE



17.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS


18.1 - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Descanso/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Belmonte - SC, 20 de Novembro de 2013.



GENÉSIO BRESSIANI
Prefeito Municipal


ROSEMAR CORTI
Contratado

Testemunha:


Genivaldo G. Moraes
CPF: 506.574.949-34

Testemunha:


DIVANA FACIN DAVIERO
024.192.479-06

Visto Jurídico